



3761291

08000.007929/2017-28



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Ofício nº 74/2017/CNDH/GM-SDH/SDH/MJ

Brasília, 09 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará - SEMAS/PA

Assunto: Recomendação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH. Relatório do Grupo de Trabalho sobre população atingida pela implementação da UHE Belo Monte e pelo projeto de instalação da Mineradora Belo Sun.

Senhor Secretário,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência o Relatório parcial do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre população atingida pela implementação da UHE Belo Monte e pelo projeto de instalação da Mineradora Belo Sun (GT Belo Monte - Belo Sun), no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários, criada pela Resolução CNDH nº 13, de 03 de dezembro de 2015, e aprovado em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017.

2. O CNDH, órgão criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

3. Conforme o disposto na referida Lei, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, o referido Relatório aprovou a seguinte Recomendação à Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará:

I - *Que suspenda a Licença de Instalação expedida em favor da Empresa Belo Sun Mineração S/A, haja vista o não cumprimento da condicionante 26 da Licença Prévia, consistente na elaboração dos estudos de impacto ambiental do componente indígena (EIA-CI) nos moldes indicados pela FUNAI no termo de referência (TR). Destaca-se que*

os estudos entregues pela Empresa foram rejeitados pela FUNAI, que restou impossibilitada de se manifestar quanto ao mérito dos documentos apresentados.

4. No intuito de dar continuidade ao monitoramento da recomendação, solicito informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as ações adotadas para implementação da recomendação ou sobre impossibilidade de fazê-lo.
5. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Usuário Externo**, em 09/02/2017, às 14:30, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3761291** e o código CRC **7F271DE3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.007929/2017-28

SEI nº 3761291

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre-A - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 2027-3907, 2027-3276 Site: - www.justica.gov.br